



A Cobrança de multas no âmbito da Receita Federal e encargos legais

Luiz Gustavo A. S. Bichara

Introdução

- ✓ Ramos do Direito que exercem maior influência sobre liberdade e propriedade privada:
 - Direito Penal
 - Direito Tributário

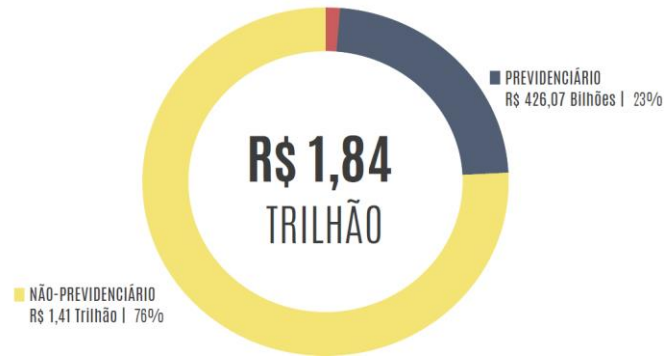
- ✓ Necessidade de maior identidade entre as técnicas aplicáveis ao Direito Tributário Sancionador e aquelas aplicáveis ao Direito Penal, especialmente **individualização da pena e gradação das sanções**

- ✓ **Constituição do crédito tributário pela Receita Federal do Brasil**
 - **2013:** R\$ 190,1 bilhões
 - **2014:** R\$ 150,5 bilhões.
 - **1º semestre de 2017:** R\$ 73 bilhões

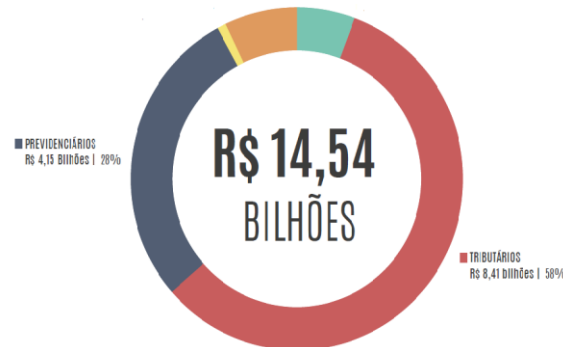
Introdução



✓ Estoque total da Dívida Ativa da PGFN:



✓ Recuperação total em 2016:



✓ Segundo o IPEA, apenas 2,6% dos processos procedem a leilões de bens penhorados. **A principal causa de extinção de execuções fiscais é a prescrição ou decadência (36,8%).**

As multas tributárias cobradas pela RFB

- ✓ O STF firmou o entendimento de que é inconstitucional a aplicação de multa ao contribuinte em percentual superior ao real valor do tributo.

- ✓ Precedentes da Corte:
 - RE AgR 748.257/SE. Rel. Min. Ricardo Lewandowski. Segunda Turma. Data de Publicação: 20/08/2013

 - ARE AgR 776.273/DF. Rel. Min. Edson Fachin. Primeira Turma. Data de Publicação: 30/09/2015

 - ARE AgR 1.058.987/SP. Rel. Min. Roberto Barroso. Primeira Turma. Data de Publicação: 01/12/2017

Análise do caráter confiscatório das Multas pelo Supremo Tribunal Federal

✓ Caso pendentes, com repercussão geral reconhecida, a serem julgados pelo STF:

Tema	Descrição	Leading Case	Relator
816	Limites para a fixação da multa fiscal moratória, tendo em vista a vedação constitucional ao efeito confiscatório.	RE nº 882.461/MG	Min. Luiz Fux
487	Caráter confiscatório da “multa isolada” por descumprimento de obrigação acessória decorrente de dever instrumental.	RE nº 640.452/RO	Rel. Min. Roberto Barroso
872	Constitucionalidade da exigência de multa por ausência ou atraso na entrega de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF, prevista no art. 7º, inciso II, da Lei 10.426/2002, apurada mediante percentual a incidir, mês a mês, sobre os valores dos tributos a serem informados	RE nº 606.010	Rel. Min. Marco Aurélio
863	Limites da multa fiscal qualificada em razão de sonegação, fraude ou conluio, tendo em vista a vedação constitucional ao efeito confiscatório.	RE nº 736.090/SC	Min. Luiz Fux

As multas tributárias cobradas pela RFB

✓ Pela falta de pagamento do tributo:

- Multa de ofício: **75%**
- Multa de ofício qualificada (Sonegação, Fraude ou Conluio): **150%**
- Multa qualificada agravada (não atendimento, pelo contribuinte, de intimação para prestar esclarecimentos, apresentar arquivos ou sistemas): **225%**

Solução através do Poder Legislativo

- ✓ Prevalece no âmbito do Direito Tributário Sancionador a equivocada presunção de culpa, no sentido de que todo devedor da Fazenda Pública é sonegador
- ✓ Necessidade de gradação das multas, com base nos seguintes critérios:
 - Primariedade
 - Reincidência
 - Bons antecedentes
 - Razoabilidade da infração cometida. Dúvida razoável x sonegação. Contribuinte de boa fé x sonegador contumaz
 - Valor do tributo em discussão
- ✓ Provável desnecessidade de novos programas como REFIS.

Multa na Declaração de Compensação não homologada

- ✓ Compensação não homologada: 50% do valor do crédito
- ✓ Contexto: penalidade aplicada a contribuintes de boa-fé, ignorando-se os seguintes fatos:
 - Obrigações acessórias ambíguas
 - Interpretações divergentes entre órgãos da própria administração pública
 - Jurisprudência extremamente volátil
- ✓ Inconstitucionalidades da aplicação de penalidade pela DCOMP não homologada:
 - Falta de razoabilidade e proporcionalidade
 - Violação ao direito de petição
- ✓ STF: ADI 4905 e RE 796.939

Encargo Legal

✓ Execuções Fiscais Federais:

- 10% de encargo legal na inscrição do débito em Dívida Ativa da União
- 20% de encargo legal no ajuizamento de Execução Fiscal

✓ Novo Código de Processo Civil:

“Art. 85.

(...)

§ 19. Os advogados públicos perceberão honorários de sucumbência, nos termos da lei.”

✓ Consequências:

- Aumento do débito, em 20%, de forma “automática” para os contribuintes
- Falta de isonomia entre advogados públicos e privados

Encargos Legais

✓ Exemplo prático em Execução Fiscal de R\$ 10milhões de reais

- Advogados públicos: R\$ 2milhões (encargo legal)
- Advogados privados: entre R\$ 556mil e R\$ 852mil

Valor	Faixa	Honorários mínimos	Honorários máximos
R\$ 10.000.000,00	Faixa 1	R\$ 17.600,00	R\$ 35.200,00
	Faixa 2	R\$ 126.720,00	R\$ 158.400,00
	Faixa 3	R\$ 412.000,00	R\$ 659.200,00
	Faixa 4	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Faixa 5	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total		R\$ 556.320,00	R\$ 852.800,00

OBRIGADO!

LUIZ GUSTAVO BICHARA